



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1989, de 24 de Outubro de 2018.

*"Autoriza a concessão de férias e décimo terceiro salário/subsídio aos agentes políticos municipais, bem como aos cargos em comissão vinculados ao Poder Executivo, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal."*

O Prefeito Municipal do Carmo, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É direito dos Agentes Políticos do Município do Carmo/RJ, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo:

I - Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio normal.

II - Décimo terceiro subsídio, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em lei municipal.

**Art. 2º** - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares a depender do caso e será feita por grupos de acordo com o planejamento prévio a ser definido pela Administração.

**Art. 3º** - Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

**Art. 4º** - Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da Administração, o Prefeito designará substitutos dos Secretários Municipais, bem como dos demais ocupantes de cargos comissionados, assegurado ao substituto o direito à percepção da remuneração do cargo em substituição.

**Art. 5º** - O direito à percepção pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar férias pelo período integral de 30 (trinta) dias.



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal do Carmo



**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 7º** - o 13º salário/subsídio deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

**Art. 8º** - Os efeitos desta Lei aplicam-se, no que couber, ao corrente exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Paulo César Gonçalves Ladeira  
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
LEI ordinária N° 1989 de 24/10/18  
PUBLICADO em 27/10/18, no jornal  
Falando Serrano, pág. 3  
EDIÇÃO N° 1148 / \_\_\_\_\_

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo